

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA
28.07.2016

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 139ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência Sr. Fernando de Magalhães Furlan, Secretário Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Luís Antonio Balduino Carneiro, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Sr. Rodrigo de Azeredo Santos, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Jorge Saba Arbache Filho, representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Anamélia Socal Seyffarth, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Como convidados, participaram da reunião os Srs. Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos e Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Paulo Eduardo Guimarães e a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e os Srs. Marcelo Pinheiro Franco e Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 138ª Reunião Ordinária, realizada em 30.06.2016

1.2) FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - migração do modelo *Standard* para *Foundation*

2) Para Conhecimento

2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País - Gana

2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Junho/2016

2.3) COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato

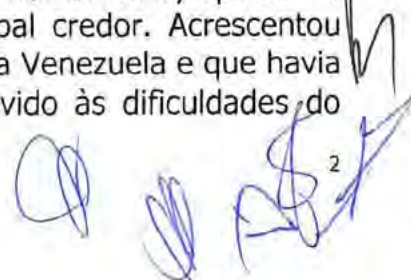
2.4) COFIG: Parecer AGU/CGU

2.5) COFIG: Relatório de *Compliance*

2.6) FGE/SCE: Referencial Monetário para 2017 - Extrapauta

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 05).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - COFIG - Ata da 138ª Reunião Ordinária do COFIG**, realizada em **30.06.2016**. **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 138ª Reunião Ordinária, realizada em 30.06.2016**. Subitem **1.2 - FGE/SCE: Nota Técnica Atuarial - migração do modelo Standard para Foundation**. O representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do Comitê solicitou a retirada de pauta para melhor avaliação do tema no âmbito do Ministério. **Decisão do COFIG: Retirou de pauta a pedido do Ministério da Fazenda**. Item **2 - Para Conhecimento**. Subitem **2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País - Gana**. O relatório Risco-País de Gana foi apresentado pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório Risco-País de Gana apresentado pela ABGF**. Subitem **2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Junho/2016**. O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o ano corrente, posição em 30 de junho de 2016, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: do limite de contratação previsto para 2016 (R\$ 1,5 bilhão), foram contratados R\$ 468,59 milhões e, considerando a proposta de dispêndio com as operações da presente reunião (R\$ 6,38 milhões), resulta em um saldo para novas contratações de R\$ 1,025 bilhão; b) execução orçamentária: até o momento, houve a execução financeira de R\$ 345,93 milhões, resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,65 bilhão. Em um comparativo com o período de janeiro a junho do ano anterior, constatou-se que a execução financeira cresceu 6%, considerando os valores em reais, e caiu 14%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado para os próximos 6 anos era de US\$ 807,86 milhões, dos quais 54,6% (US\$ 441,12 milhões) estão previstos para 2016. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: do limite previsto para 2016 (R\$ 1,75 bilhão), foram contratados R\$ 667,65 milhões, resultando em um saldo para contratação de R\$ 1,082 bilhão; b) execução orçamentária: até aquele momento, houve a execução financeira de R\$ 832,23 milhões, sendo R\$ 207,80 milhões da modalidade concessional (em exercícios anteriores) e R\$ 624,43 milhões de créditos não concessionais (R\$ 529,43 milhões de exercícios anteriores e R\$ 95,00 milhões de 2016), resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,368 bilhão. Em um comparativo com o período de janeiro a junho do ano anterior, constatou-se que a execução financeira cresceu 53%, considerando os valores em reais, e, 20%, considerando os valores em dólares. c) passivo: o total do passivo contratado para os próximos 4 anos foi de US\$ 602,89 milhões, dos quais 73% (US\$ 440,69 milhões) estão previstos para 2016. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas à execução orçamentária do PROEX em junho de 2016**. Subitem **2.3 - COFIG: Monitoramento de Crédito - Relato**. O representante do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre o monitoramento, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), de créditos oficiais referentes aos seguintes países que apresentam dificuldade de pagamento: Sudão: informou que o país havia efetuado o pagamento dos juros de mora de pouco mais de EUR 5 mil, suficientes para liquidar o Contrato de Reestruturação assinado em 2013. Venezuela: informou que o país enfrenta graves problemas de ordem financeira, econômica e humanitária, apesar da negociação de alongamento dos pagamentos à China, seu principal credor. Acrescentou que alguns países do Clube de Paris haviam reportado atrasos com a Venezuela e que havia informações de empresas brasileiras sem receber pagamento, devido às dificuldades do



2

país em remeter divisas. Moçambique: comunicou que o país permanecia em *default* contratual, uma vez que a conta-garantia, esvaziada para a realização dos dois últimos pagamentos referentes às operações do Aeroporto de Nacala, não havia sido reabastecida com cerca de US\$ 12 milhões. Em adição, comunicou que a situação macroeconômica moçambicana está se deteriorando, com agravamento provocado pelos eventos extremos da natureza no país (secas no sul e cheias norte), bem como pela escalada da tensão político-militar. Nesse contexto, e considerando a programação de um pagamento expressivo a ser recebido do país em novembro deste ano, o representante do BNDES repetiu o pedido da última reunião, no sentido de convocar representantes do país para uma visita técnica no Brasil. Em resposta, o representante do MRE informou que já havia feito essa proposta e que reiteraria o convite. Angola: informou que o país permanecia em *default* contratual, por não ter efetuado o depósito referente ao segundo carregamento de petróleo do primeiro trimestre de 2016. Acrescentou que havia informações do Clube de Paris de que Angola também apresentava atrasos com França e Bélgica. Zimbábue: comunicou que o país estava inadimplente com o PROEX em cerca de EUR 180 mil. Acerca desse assunto, o representante do Banco do Brasil informou que, com o encerramento da conta do Zimbábue no Commerzbank, o país estava impossibilitado de realizar o pagamento. Cuba: informou que o país havia conseguido efetuar os pagamentos devidos ao PROEX e ao BNDES. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN sobre o monitoramento, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, de créditos oficiais referentes aos seguintes países que apresentam dificuldade de pagamento: Venezuela, Moçambique, Angola e Zimbábue. O Comitê tomou conhecimento, também, da liquidação integral dos débitos efetuada pela República do Sudão e pela regularização da dívida em atraso da República de Cuba.** Subitem 2.4 - **COFIG: Parecer AGU/GCU.** O representante do BNDES efetuou relato sobre o Parecer Nº 00002/2016/ASSE/CGU/AGU, proferido em resposta à consulta formulada por aquele banco sobre a manutenção de suas operações realizadas com empresas e pessoas naturais que figuram no polo passivo de ação civil pública de improbidade administrativa. Conforme o relato apresentado, esse parecer concluiu que, para que determinada empresa seja impedida de receber benefícios do Poder Público, deve haver decisão válida e eficaz, administrativa ou judicial, independente do trânsito em julgado no último caso, que imponha penalidade ou sanção dessa natureza, e que o BNDES deveria se certificar, a todo momento, quanto à existência de eventual decisão desse tipo, bem como considerar, em sua política de gerenciamento de riscos, o cenário exposto na consulta. Diante disso, aquele representante informou que o banco estava avaliando individualmente as operações em fase de desembolso, tendo em conta a participação de empresas sob investigação, o andamento das obras e casos de agravamento de risco-país. Por sua vez, o representante do Ministério da Fazenda/SAIN informou que, em resposta à consulta formulada pela Secretaria, a PGFN também já teria se manifestado sobre a garantia da União, seguindo a mesma linha de argumentação da AGU. Assim, a SAIN já teria condições de encaminhar seu posicionamento em resposta à consulta formulada pelo BNDES sobre a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação envolvendo essas empresas. Por fim, o representante do MRE comentou sobre as consultas frequentes realizadas pela Embaixada da República Dominicana, referentes à cobrança, pelo BNDES, de *commitment fee* de financiamentos concedidos, mesmo com os desembolsos suspensos por motivos alheios ao importador. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo BNDES e pelo MF/SAIN sobre os pareceres da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca de ações de improbidade administrativa em face de**

empresas usuárias dos programas oficiais de crédito. Subitem **2.5 - COFIG: Relatório de Compliance.** O representante do Ministério da Fazenda/SAIN informou que os procedimentos de *compliance* das operações pendentes para as quais se pleiteia a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação já haviam sido concluídos, e que essas estavam aptas a serem analisadas pelo Comitê. Registrou que, doravante, as operações referentes ao SCE/FGE somente seriam incluídas na pauta do COFIG após a conclusão de tais procedimentos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN.** Subitem **2.6 - FGE/SCE: Referencial Monetário para 2017 - Extrapauta.** O representante do Ministério da Fazenda/SAIN comunicou o recebimento do Memorando nº 386/2016/SPOA/SE/MF-DF por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF divulgou o montante de R\$ 1.100.000,00 como referencial monetário destinado à elaboração da Proposta Orçamentária para 2017 do Fundo de Garantia à Exportação. Na oportunidade, aquele representante destacou que solicitaria ampliação desse valor, uma vez que a quantia disponibilizada não seria suficiente para arcar com as obrigações já notificadas ao Fundo. Informou ainda que o orçamento atual já não era suficiente para cobrir as obrigações do ano corrente, e que providências estavam sendo adotadas para ampliação, também, do orçamento de 2016. **COFIG: Tomou conhecimento do referencial monetário do Fundo de Garantia à Exportação - FGE para o exercício de 2017.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

BRASIL

03) COFIG 860

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.
Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ [REDACTED]
Objeto: [REDACTED]
Apoio Oficial: **SCE/FGE:**
Taxa de prêmio:
- *Refundment Bond* = [REDACTED]
- *Performance Bond* = [REDACTED]
Valor Coberto: US\$ [REDACTED]
Valor do prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]
Garantias: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED].

Banco Garantido: Banco do Brasil S.A.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) valor coberto (US\$): *Refundment Bond*: US\$ [REDACTED] *Performance Bond*: US\$ [REDACTED] Imposto de Renda: US\$ [REDACTED]

██████████; e IOF: US\$ ██████████; Total: US\$ ██████████; c) garantido: Banco do Brasil S.A.; d) prazo de vigência da cobertura: *Refundment Bond* - até 36 meses; e *Performance Bond* - até 44 meses; e) início da cobertura: a partir da data do recebimento na conta do exportador do pagamento antecipado (*Advanced Payment*) efetuado pelo importador, estando a eficácia da cobertura condicionada à emissão da Garantia Interbancária pelo Garantido; f) coberturas: garantia contra a execução de *Refundment Bond* e *Performance Bond*; g) taxa de prêmio: g.1) *Refundment Bond*: ██████████ flat; e g.2) *Performance Bond*: ██████████ flat; h) *credit score*: ██████████" i) forma de pagamento do prêmio: à vista; j) percentual de cobertura: j.1) 100% para risco de execução do *Advance Payment (Refundment Bond)*; e j.2) 100% para risco de execução do *Performance (Performance Bond)*; k) garantias: ██████████

██████████; l) condições precedentes: i) apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, anteriormente à emissão do Certificado de Garantias; ii) assinatura da Declaração de Compromisso do Exportador; e iii) Compliance e conclusão do processo. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

GANÁ

04) COFIG 709A

Pleito: Pedido de **cobertura (reapresentação)**, do Seguro de Crédito à Exportação e **alteração de condições** do PROEX/Equalização referente aos itens: prazo de financiamento, forma de pagamento, prazo e dispêndio de equalização.

Exportador: Contracta Engenharia Ltda.

Importador: ██████████.

Valor: US\$ 50.000.000,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para a 2ª tranche do Projeto de Modernização do Mercado Central de Kumasi

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento: ██████████

Valor do prêmio com financiamento: US\$ ██████████

Garantia: ██████████

PROEX/Equal:

Spread: 1,5% a.a.

Prazo: 5 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 1.953.005,74

Banco Financiador: *Deutsche Bank AG.*

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito referente ao PROEX/Equalização de Taxas de Juros, com *spread* de 1,1% a.a., informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendou o encaminhamento ao Conselho de Ministros da CAMEX do pleito referente à cobertura do SCE/FGE com vistas à flexibilização do limite de Gana no FGE (Limitador C), conforme deliberação da 96ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 16.07.2013, que aprovou o entendimento do COFIG consignado na Nota Técnica nº

283/COFIG/SAIN/MF, de 09.07.2013. Dessa forma, a operação referente ao PROEX/Equalização foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor: US\$ 50.000.000,00, sendo US\$ 45.500.000,00 em serviços e US\$ 4.500.000,00 em bens; b) parcela financiada: US\$ 50.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: *nihil*; d) prazo de execução: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]; j) taxa de juros: [REDACTED]; k) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; l) garantia: [REDACTED]; m) cronograma de embarque: m.1) 2016: US\$ 21.736.582,79; e m.2) 2017: US\$ 28.263.417,21; n) parcela equalizável: US\$ 50.000.000,00 (100% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 05 anos, [REDACTED]; p) *spread* da equalização: 1,10% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: 2016: US\$ 621.991,19; e 2017: US\$ 810.213,04. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação do Banco do Brasil S.A.

05) COFIG 648

Pleito:

Pedido de **reapresentação** da operação no PROEX/Financiamento, com extensão do prazo de utilização do crédito.

Exportador:

Consórcio constituído pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador:

[REDACTED]

Exportação:

US\$ 40.000.000,00 (Construção Corredor Rodoviário Oriental – Construção dos Lotes 5 e 6 - trecho Oti Damanko/Bimbila/Yendi - 86km e Yendi/Gushiegu/Nakapanduri - 123,2 km), na República de Gana.

Apoio Oficial:

PROEX/Financiamento

Prazo: 19,5 anos

Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito Concessional aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 82ª Reunião, realizada em 06.09.2011.

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. O Comitê recomendou, porém, que o desembolso do PROEX só ocorra caso o BNDES, após uma reanálise da operação, mantenha os desembolsos da parte do referido projeto financiada por aquele banco. O Comitê recomendou, ainda, que o Banco do Brasil S.A. verifique, preliminarmente, a situação da operação com o Fundo Monetário Internacional – FMI. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 40.000.000,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 40.000.000,00 (100% das exportações brasileiras); c) parcela à vista: *nihil*; d) prazo de execução: [REDACTED]

██████████; e) *incoterm*: ██████████ f) índice de nacionalização: ██████████;
g) comissão de agente: ██████████; h) prazo do financiamento: 19,5 anos; i) forma de
pagamento: ██████████
██████████
j) taxa de juros: ██████████); k) modalidade: *buyer's
credit*; l) garantia: ██████████
██████████; m) cronograma de embarque/faturamento: 2016: US\$:
40.000.000,00. LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos
termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme
indicação do Banco do Brasil S.A.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



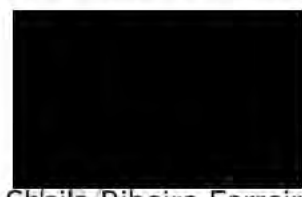
Luis Antonio Balduino Carneiro



Rodrigo de Azeredo Santos



Jorge Saba Arbache Filho



Sheila Ribeiro Ferreira



Adriano Pereira de Paula



Fernando de Magalhães Furlan
Presidente do COFIG